



## **REGULAMENTO DE COMPRAS DA ASSOCIAÇÃO PROGRAMA DE MÃOS ESTENDIDAS**

### **CAPÍTULO 1- INTRODUÇÃO**

Art. 1º- O presente regulamento tem por finalidade estabelecer normas, rotinas e critérios para compras e contratação de obras e serviços terceirizados e especializados da Associação Programa de Mãos Estendidas, organizado e constituído especialmente para o desenvolvimento de parceria com o Governo Municipal de Ribeirão Preto - Estado de São Paulo, nos termos da Lei de Repasse nº 14.523/2021, a seguir denominada simplesmente PME.

Parágrafo único – O presente regulamento aplica-se somente quando as compras e a contratação de obras e serviços terceirizados e especializados forem realizadas conforme consta na planilha de desembolso de despesas que serão pagas com recursos públicos obtidos através da parceria.

### **CAPÍTULO 2 – DAS COMPRAS**

#### **Título 1 – Definição**

Art. 2º- Para fins do presente regulamento, considera-se compra toda aquisição remunerada de bens de consumo e materiais permanentes para fornecimento de uma só vez ou parceladamente, com finalidade de suprir o PME com os materiais necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

#### **Título 2 – Do procedimento de compras**

Art. 3º- O procedimento de compras compreende o cumprimento das etapas a seguir especificadas: I – apontamento de compras; II – seleção de fornecedores; III – apuração da média da melhor oferta; IV – emissão de nota fiscal e preferencia por boleto ou transferência eletrônica via PIX.

Art. 4º- O procedimento de compras terá início com o apontamento verbal da necessidade da compra, previsto e de acordo com o plano de trabalho, entregue a coordenação do PME, que dará sequência ao processo se positivo o apontamento e dentro dos critérios.

Art. 5º- Considera-se de urgência a aquisição de material inexistente no PME, com imediata necessidade de utilização.

Parágrafo primeiro – O Setor requisitante deverá justificar a necessidade de adquirir o bem em regime de urgência.

Parágrafo segundo – A coordenação para Compras poderá dar ao procedimento de compras o regime de rotina, caso conclua não estar caracterizada a situação de urgência.

Parágrafo terceiro – Quando for utilizado o regime de urgência para a aquisição de material em falta no estoque, que comprometa o funcionamento do PME, a Diretoria Executiva deverá apurar de quem é a responsabilidade por tal falha e adotar as providências cabíveis.

Art. 6º- A coordenação deverá selecionar criteriosamente os fornecedores que participarão da concorrência, considerando idoneidade, qualidade e menor custo, além de garantia de manutenção, reposição de peças atendimento de urgência, quando for o caso. Para fins do disposto neste Art. considera-se menor custo a média que resulta da verificação e comparação do somatório dos produtos, que além de termos monetários, encerram um peso relativo para a avaliação das propostas envolvendo, entre outros, os seguintes aspectos: 1- custos de transporte e seguro até o local da entrega; 2- forma de

pagamento;3- prazo de entrega; 4- custos para operação do produto, eficiência e compatibilidade; 5 – durabilidade do produto; 6- credibilidade mercadológica da empresa proponente; 7- disponibilidade de serviços; 8- qualidade do produto.

Art. 7º- O processo de seleção compreenderá a cotação entre os fornecedores mediante até 02 (duas) cotações com diferentes fornecedores, através de e-mail.

Parágrafo Segundo- Quando não for possível realizar número de cotações estabelecido no presente Art., a coordenação autorizará a compra com o número de cotações que houver, mediante justificativa.

Art. 8º- O contrato formal efetuado com o fornecedor abre e se encerra com a emissão de NF, devendo representar fielmente todas as condições em que foi realizada a negociação.

Parágrafo terceiro – As compras realizadas através de processo de importação serão formalizadas em conformidade com a legislação em vigor.

Art.9º- O recebimento dos bens e materiais será realizado pela Coordenação do PME para conferência dos materiais, consoante as especificações requeridas.

### Título 3 – Das compras de pequeno valor

Art. 10º- Para fins do presente Regulamento, considera-se compra de pequeno valor a aquisição de bens de consumo inexistentes no estoque, adquiridas através de nota fiscal ao consumidor, cujo valor total não ultrapasse cem reais

Art. 11º- As compras de pequeno valor excepcionalmente estão dispensadas do cumprimento das etapas definidas no Art. 3º do presente Regulamento.

### Título 4 – Do fornecedor exclusivo

Art. 12º- A compra de bens de consumo e materiais permanentes fornecidos com exclusividade por um único fornecedor está dispensada das etapas definidas nos incisos II e III do art. 3º do presente Regulamento.

Art. 13º- A condição de fornecedor exclusivo será comprovada através de carta de exclusividade apresentada pelo fornecedor, renovada a cada doze meses.

### Título 5 – Da Comissão Consultiva e de Fiscalização dos Processos de Compras

Art. 14º- O Conselho Fiscal tem sua competência: I – fiscalizar as ações da coordenação quanto as Compras; II – opinar sobre questões relativas a compras; III – dar parecer sobre os casos de dúvida ou omissão na aplicação do presente Regulamento; IV- dar parecer sobre os procedimentos de compra em andamento, quando solicitado pela Diretoria.

Art. 15º- O Presidente tem sua competência: I – agendar e presidir as reuniões; II -convocar os demais membros para as reuniões; III – nomear o Secretário; IV- os relatórios e pareceres à Diretoria da Associação; V- zelar pela guarda de todos os documentos e livros de registro de atas da organização.

## CAPÍTULO 3 – DA CONTRATAÇÃO DE OBRAS

### Título 1 – Definição

Art. 16º- Para fins do presente Regulamento, considera-se obra toda construção, reforma, recuperação ou ampliação, realizada por terceiros.

## Título 2 – Da contratação

Art. 17º- Para a realização de obras deverão ser elaborados previamente os projetos básico e executivo, bem como o cronograma físico-financeiro, a seguir definidos: I- projeto básico – conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou o complexo de obras, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução; II- projeto executivo – conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT; III- cronograma físico-financeiro – documento contendo a previsão de prazo de execução de cada etapa da obra e respectivo desembolso financeiro.

Art. 18º- Na elaboração dos projetos básicos e executivos deverão ser considerados os seguintes requisitos: I- segurança; II- funcionalidade adequação ao interesse público; III- economia na execução, conservação e operação; IV- possibilidade de emprego de mão de obra, materiais, tecnologia e matérias-primas existentes no local para execução, conservação e operação; V- facilidade na execução, conservação e operação, sem prejuízo da durabilidade da obra ou do serviço; VI- adoção das normas técnicas adequadas; VII- avaliação de custo, definição de métodos e prazo de execução.

Art 19º- As obras poderão ser executadas nos seguintes regimes: I – empreitada global – quando se contrata a execução da obra e fornecimento de materiais por preço certo e global; II- empreitada de labor quando se contrata apenas mão de obra por preço certo de unidades determinadas.

Parágrafo único caberá à Diretoria da Associação determinar o regime de contratação da obra.

Art. 20º- O processo de contratação da empresa deverá obedecer às seguintes etapas: I- seleção; II- apuração da melhor proposta; III- celebração do contrato.

Art. 21º- A empresa selecionada deverá apresentar proposta de execução da obra nos moldes do projeto de execução, indicando o prazo de execução da obra e o custo total. Deverá, também, apresentar CERTIDÕES ATUALIZADAS de negativa de débitos municipais, estaduais e federais;

Art. 22º- O processo de seleção compreenderá a cotação entre, no mínimo, duas diferentes empresas do ramo.

## Título IV- Da fiscalização

Art. 23º- A execução da obra deverá ser fiscalizada de modo sistemático e permanente, por pessoa física ou jurídica contratada para esse fim, de maneira a fazer cumprir rigorosamente os prazos, condições e especificações previstas no contrato e no projeto de execução.

## Título V – Dos controles

Art. 24- A Diretoria da Associação deverá exigir a atualização das certidões mencionadas e somente poderá autorizar o pagamento das faturas mediante a apresentação da documentação requerida.

## CAPÍTULO IV- DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

### Título I – Definição

Art. 25º- Para fins do presente Regulamento considera-se serviço toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse do PME, através de processo de terceirização, tais como: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade e seguro.

## Título II- Da contratação

Art. 26º- Aplicam-se à contratação de serviços terceirizados, no que couber, todas as regras estabelecidas no Capítulo III do presente regulamento, com exceção dos serviços técnicos profissionais especializados.

## Título 3 – Dos serviços técnicos profissionais especializados

Art. 27º– Para fins do presente Regulamento, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a: I- estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos; II- pareceres, perícias e avaliações em geral; III- assessorias ou consultorias técnicas, jurídicas e auditorias financeiras; IV- fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços; V- patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas, e contábeis; VI- treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; VII- prestação de serviços de assessoria ou consultoria musical em áreas específicas; VIII- informática, inclusive quando envolver aquisição de programas e gerenciamento de sistema.

Parágrafo Único A contratação dos serviços técnicos especializados de que trata este Art. deve ser realizada se caracterizada a singularidade do objeto a ser contratado, a notoriedade dos profissionais a serem contratados, bem como que os serviços se apresentem como essenciais e adequados à satisfação do projeto e da gestão.

Art. 28º- A Diretoria Executiva deverá selecionar criteriosamente o prestador de serviços técnicos profissionais especializados, que poderá ser pessoa jurídica ou física, considerando a idoneidade, a experiência e a especialização do contratado, dentro da respectiva área.

## Capítulo V- Das Disposições Finais.

Art. 29º- Os casos omissos ou duvidosos na interpretação do presente Regulamento serão resolvidos pela Diretoria da Associação, com base nos princípios gerais de direito.

Art. 30º- Os termos estabelecidos no presente regulamento serão anualmente revistos e atualizados pela Diretoria da Associação, se necessário.

Art. 31º- O presente Regulamento entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pela Diretoria e Conselho FISCAL.

Ribeirão Preto, 04 de Março de 2021



**Associação Programa de Mãos Estendidas – Elcio C. B. Filho - Presidente**

**CNPJ 11.891.829/0001-48**



**Marcia Pieri - Advogada**

**OABSP 127.968**